



LEI N° 8373/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA
ESCALA MÉDICA NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Centro de Saúde Municipal (Policlínica Bolívar de Abreu) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso na recepção de cada unidade, placa informativa contendo:

- I- o nome completo de todos os médicos plantonistas e especialistas em serviço no dia;
- II- a respectiva especialidade médica;
- III- o horário de início e término do plantão ou atendimento.

Art. 2º As mesmas informações elencadas no Art. 1º deverão ser disponibilizadas no portal oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica e de acesso público, sem necessidade de cadastro ou login.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta a responsabilização pessoal e individualizada do Secretário Municipal de Saúde e dos Gestores Diretos das unidades mencionadas no Art. 1º, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa jurídica.

§ 1º Constatada a irregularidade, serão aplicadas as seguintes sanções, observada a gradação e o devido processo legal:

- a) 1ª infração: Advertência formal.
- b) 1ª reincidência: Multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- c) 2ª reincidência: Multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- d) 3ª reincidência e seguintes: Multa pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A advertência prevista no § 1º será precedida de sindicância sumária, instaurada pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao agente público responsável.

§ 3º Antes da aplicação de qualquer multa, o agente será notificado pessoalmente, dispondo de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia escrita, indicando as provas que pretende produzir.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 4º Da decisão que aplicar a multa caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo.

§ 5º Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da publicação desta Lei.

§ 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para ações de educação e atendimento a pacientes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

